
**CONSULTA PRÉVIA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS PARA AS
INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO**

TA_21_170_PR_B_013_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro 2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e os respetivos **Anexo I e II** compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de postes metálicos para as instalações da Águas do Tejo Atlântico.”

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Fornecedor dos bens.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à última data de aposição de assinatura mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos de 90 (noventa) dias até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o Fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com

assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 - a) Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Garantir a qualidade dos bens fornecidos de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 - c) Executar os trabalhos de fornecimento em tempo útil, no prazo definido no Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, e de modo a não comprometer a segurança dos trabalhadores;
 - d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - e) Providenciar, mediante prévia solicitação da Tejo Atlântico, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todos os fornecimentos especificados no Caderno de Encargos, conforme a lista de preços unitários;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao

fornecimento dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar, nos locais definidos no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, mediante solicitação da Tejo Atlântico, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de envio da nota de encomenda, nas instalações indicadas no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos;
2. São garantidos integralmente todos os fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Verificação e aceitação

- I. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 20 (vinte) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de verificação, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.

Cláusula 8.ª

Defeitos e discrepâncias

- I. No caso da verificação efetuada nos termos da cláusula anterior não comprovar que os bens objeto do contrato estão de acordo com a proposta adjudicada, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 (cinco) dias, à recolha dos equipamentos nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico, bem como proceder, nesse prazo, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova verificação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a verificação a que se refere a cláusula 7.^a comprove a conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da verificação, um Auto de Receção assinado pelos representantes do fornecedor e da Tejo Atlântico.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante todos os componentes dos bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A reparação ou substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local da entrega;
 - e) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Auto de Receção.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da

violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.^a

Preço base e Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. Sob pena de exclusão da proposta, o preço constante na proposta adjudicada não pode ser superior ao preço base de 60.000,00€ (sessenta mil euros).
- 3. O preço será devido quando forem fornecidos os bens objeto do contrato em concreto pela

Tejo Atlântico, nos termos da cláusula seguinte, conforme os valores unitários constantes da proposta adjudicada e os itens definidos no Caderno de Encargos.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e só após aceitação pela Tejo Atlântico, ou seja, com a assinatura do Auto de Receção.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 - b) Identificação dos bens fornecidos e respetivas quantidades;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/Fábrica_da_faturação-eletrónica;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de faturação não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Tejo Atlântico:
Gestor do contrato: Elisabete Vale
Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
Telefone n.º + 351 213 107 900
Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se

o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do nº3 do artigo 318º CCP.

Cláusula 22.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na Cláusula 6ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 250€ (duzentos e cinquenta euros) diários;
 - b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na Cláusula 8ª, n.º 2, haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) diários;
 - c) Por cada dia de atraso no cumprimento da garantia técnica, haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) diários.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Atraso nos fornecimentos previstos ou devidos nos termos do presente Caderno de Encargos superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da cláusula 22.^a relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do fornecedor

- I. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29ª

Comunicações

4. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula

20^a, e o fornecedor para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Convite.

5. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissa e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER
(DOCUMENTO AUTÓNOMO)

Poste em ferro metalizado e lacado de cor amarela, de acordo com os desenhos anexos:

- I. Poste de base plana - desenho 1 (210 unidades)
- II. Poste de base lateral - desenho 2 (60 unidades)
- III. Poste de base lateral em cantoneira - desenho 5 (30 unidades)

ANEXO II

(LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS)

Designação do Subsistema	Designação da Fábrica da Água (FA)	Moradas	Localização	Coordenadas
Alcântara	FA de Alcântara	AV. de Ceuta, 1300-254, Lisboa	https://goo.gl/maps/s99yp9naN522daidA	38°43'07.1"N 9°10'28.1"W
Alenquer	FA de Alenquer	Estrada da Várzea, 2580-568, Alenquer	https://goo.gl/maps/yKrRD1yg3Ap94yjk7	39°03'06.0"N 8°59'22.0"W
Alverca	FA de Alverca	Estrada das Ogma, 2615-173, Alverca do Ribatejo	https://goo.gl/maps/4a5uTWbJ7wVpe2im9	38°53'05.6"N 9°02'18.6"W
Atouguia da Baleia	FA da Atouguia da Baleia	Porto de Lobos, 2525-553, Atouguia da Baleia	https://goo.gl/maps/ZDtEWsxRZwrvZ6kE6	39°20'46.1"N 9°20'12.9"W
Beirolas	FA de Beirolas	Rua Chen He, Parque das Nações, 1990-513, Lisboa	https://goo.gl/maps/zSAFrXvOy6pztRU6	38°47'19.7"N 9°05'49.8"W
Charneca	FA da Charneca	Estrada da volta do Arelho, 2510-191, Óbidos	https://goo.gl/maps/3XZeoH43qhr3BEcz6	39°23'51.0"N 9°11'31.5"W
Chelas	FA de Chelas	Estrada de Chelas, 113, 1900-150, Lisboa	https://goo.gl/maps/B3dYyeG6BqcfJLT6	38°43'55.7"N 9°07'02.4"W
Costa do Estoril	FA da Guia - Fase líquida	Estrada Nacional 247, 2750-642, Cascais	https://goo.gl/maps/MWA9qZzdxBEQ3T77	38°41'44.0"N 9°26'52.5"W
Costa do Estoril	FA da Guia - Fase sólida	Estrada Nacional 247, 2750-642, Cascais	https://goo.gl/maps/Zr7wtiuYDzS8gguC6	38°43'28.0"N 9°26'12.2"W
Frielas	FA de Frielas	Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2660-001, Frielas	https://goo.gl/maps/cgnQDneZWs7C6uc67	38°49'08.8"N 9°08'56.7"W
Mafra	FA de Mafra	Rua do Malvar, 2640-393, Mafra	https://goo.gl/maps/iAUUcLBwJtUcXfNM8	38°56'12.8"N 9°20'24.6"W
Nazaré	FA da Nazaré	Estrada Nacional 242, KM 6, 2450-075, Nazaré	https://goo.gl/maps/u3qXQbczUSE2	39°34'45.5"N 9°04'25.5"W
Rio Maior	FA de Rio Maior	Estrada Santarém 2, 2040-414, Rio-Maior	https://goo.gl/maps/oHeDVOLNJ8eFPLJeA	39°18'50.9"N 8°55'24.3"W
Santa Cruz / Silveira	FA de Santa Cruz / Silveira	Rua da ETAR, 2560-404, Silveira	https://goo.gl/maps/sFYBnhUXZaA2	39°06'02.1"N 9°21'13.8"W
São João da Talha	FA de São João da Talha	Estrada Nacional 10, KM 139, 2695-671, São João da Talha	https://goo.gl/maps/JxNABACbXVuG3Y747	38°48'53.2"N 9°05'28.9"W
Vila Franca de Xira	FA de Vila Franca de Xira	Estrada Nacional 19, KM 115-5, 2600-147, Vila Franca de Xira	https://goo.gl/maps/u6PT2w4uDNLJKdop9	38°57'54.0"N 8°58'35.1"W